



Processo nº 89575851 / 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0042 / 2022 – SME

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as OBRAS
SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ para o
funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LAR DE MATILDE.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 226, esquina com a Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 4283939 do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.639.913/0001-15, sediada à Rua 201, nº 232, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, doravante denominadas por **OBRAS SOCIAIS**, representada neste ato por seu Presidente, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 110.001 – SSP/GO – 2ª via e do CPF (MF) sob nº 128.589.271-20, residente nesta Capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, sediado à Rua Umburana, Qd. 53, Lt. 4E, nº44 – Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 89575851/2022.

17

CONTROLE DA GERÊNCIA MUNICIPAL
Sistema de Controle Interno



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS** visando ao funcionamento do **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, em período integral, onde será desenvolvido a Proposta Político-Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **234 (duzentos e trinta e quatro)** crianças, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de seis meses a cinco anos, sendo: **134 (cento e trinta e quatro)** crianças de **seis meses a três anos** e **100 (cem)** de **quatro a cinco anos** (completos ou a completar até 31/03/2022), distribuídos em **11 (onze)** agrupamentos de Educação Infantil, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente, da **SME** e no Estatuto das **OBRAS SOCIAIS**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, fls. 85-91 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta das **OBRAS SOCIAIS** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº



13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Instituição Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Instituição Educacional.

3.3. Estabelecer em comum acordo com as **OBRAS SOCIAIS** o número de agrupamentos e o quantitativo de crianças, por agrupamento considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Trabalhadores Administrativos da Educação, para serem modulados no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral.

3.6. Indicar em comum acordo com as **OBRAS SOCIAIS**, um profissional de Educação pertencente à Rede Municipal de Educação, graduado na área do magistério, para exercer a função de diretor no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Trabalhadores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle



encerramento de agrupamento na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Central*, ambas da SME.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das crianças matriculados na Unidade Educacional, bem como o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para os CMEIs, que funcionam em período integral.

3.10. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que abriga o **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.11. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.12. Reservar, aproximadamente, 23 (vinte e três) vagas na Educação Infantil, sendo: 13 (treze) para crianças na faixa etária de 06 meses a 03 anos e, 10 (dez) para serem distribuídas proporcionalmente nos demais agrupamentos, visando a efetivação de matrículas de crianças indicados pelas **OBRAS SOCIAIS**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.13. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.14. Disponibilizar o monitoramento da Unidade Educacional por meio da Empresa de Segurança, conforme o sistema existente nos CMEIs.

3.15. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.



3.16. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.17. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.18. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.19. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas das **OBRAS SOCIAIS**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

- I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRAS SOCIAIS

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Instituição Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando ao funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos



Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela SME e modulados no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela SME.

4.6. Encaminhar à SME, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da SME.

4.7. Encaminhar à SME, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidos em período integral por agrupamento;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da SME, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à SME a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da SME, bem como poderá indicar em consenso com a SME os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Instituição Educacional.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia o **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças matriculadas no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, comprometendo a não cobrar destes e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da SME ao **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da SME, para o acompanhamento e a



supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.13. Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Presidente das **OBRAS SOCIAIS** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a Direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME** ao **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”**. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que o **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: @matriculas, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.



4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas, como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver a Proposta Político – Pedagógica avaliada e aprovada pela *Coordenadoria Regional de Educação Central*.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Estar ciente que a **SME** não acatará o exposto no Estatuto das **OBRAS SOCIAIS**, no que se refere às atribuições da **SME**.

4.28. Permitir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.29. Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os



mesmos critérios utilizados nos CMEIs:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.30. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

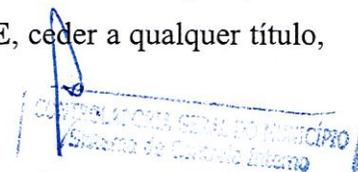
4.31. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.32. Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.33. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência das **OBRAS SOCIAIS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

5.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação as **OBRAS SOCIAIS** não poderão, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título,





as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento do **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde** a outras entidades.

5.2. As **OBRAS SOCIAIS** poderão utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sediam a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários do **Centro de Educação Infantil Lar de Matilde**.

5.3. As **OBRAS SOCIAIS** ficarão responsáveis pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

5.4. Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente das **OBRAS SOCIAIS**.

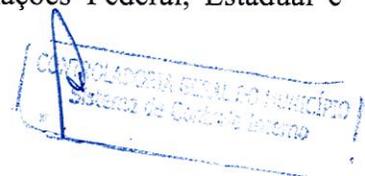
CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

7.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Central*, devendo as **OBRAS SOCIAIS** disponibilizarem à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

7.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil.





7.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

7.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

8.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos educandos matriculados na mencionada Unidade Educacional.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da





execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,

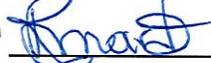
aos 11 dias do mês de julho de 20 22.




Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM
Presidente das Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ RG 1.248.771-558/90
2ª  _____ RG 2173588 DG8C-GO.

